



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 08 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas:

Estamos encaminhando a essa Calenda Casa Projeto de Lei ordinária que tem por escopo autorizar o executivo municipal a premiar os servidores da educação cuja Unidade Escolar apresente índices satisfatórios de rendimento e fluxo estudantil conforme avaliações realizadas semestralmente, como estratégia de favorecer o empenho dos servidores públicos envolvidos de modo a incentivar todas as comunidades escolares do nosso município a investir na excelência educacional e manutenção do fluxo escolar.

Tal medida se faz necessária para favorecer uma posterior majoração nos indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica, elemento indispensável para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado a cada 2 (dois) anos e que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Desta forma, além dos diversos outros investimentos já realizados para garantir a excelência na qualidade da educação pública municipal, vimos como indispensável gratificar os servidores educacionais que apresetarem as melhores práticas educativas com resultados inquestionáveis, que servirão como apoio para o desenvolvimento de um plano de ação mais equitativo e que culmine na ampliação



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

das aprendizagem e recomposição dos saberes para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino desse município.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Delmiro Gouveia.

Atenciosamente.

ELIZIANE FERREIRA Assinado de forma digital por
COSTA:648053954 ELIZIANE FERREIRA
00 COSTA:64805395400
Dados: 2022.03.22 15:39:16
-03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Prêmio “SAEBINHO” destinado a reconhecer as escolas públicas municipais com destaque nos resultados de desempenho e fluxo escolar, cria o Índice Escola de Qualidade e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “SAEBINHO”, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para as instituições de ensino público municipal que tiverem destaque nos resultados de desempenho e melhoria na qualidade do ensino ofertado no ano letivo de 2022.

Art. 2º. O Prêmio “SAEBINHO” tem como objetivo reconhecer publicamente a melhoria na qualidade do ensino, índices gerados pelo produto do Fluxo Escolar e dos resultados das avaliações externas que serão aplicadas a cada semestre pela equipe de Coordenação Pedagógica da SEMED, nas seguintes etapas de ensino regular: Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 1º – As avaliações de rede previstas para serem aplicadas serão: primeira avaliação (1º semestre) e segunda avaliação (2º semestre).

§2º – O indicador de fluxo escolar é calculado por meio da frequência registrada no sistema Diário ON-LINE.

§3º – O indicador de desempenho é calculado pela média entre as proficiências de Língua Portuguesa e Matemática, colocadas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), nas avaliações de rede aplicadas, descritas no §1º deste artigo.

I - Esse cálculo é realizado apenas para o último ano de escolaridade de cada etapa de ensino, quais sejam: o 5º ano do Ensino Fundamental e 9º ano do Ensino Fundamental.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§4º – Os resultados das avaliações serão divulgados em portal específico a ser disponibilizado pela SEMED após a realização de cada avaliação de rede, de acordo com calendário a ser divulgado por esta Secretaria.

Art. 3º. Serão distribuídos até 02 (dois) prêmios – uma para cada modalidade de ensino - para as unidades escolares da rede municipal de ensino no período de um ano.

§1º - Serão realizadas duas premiações em períodos diferentes do ano, com divulgação prévia das datas das premiações nos meios de comunicação da SEMED.

§2º - Uma mesma unidade escolar poderá fazer jus a mais de uma premiação ao longo do ano, caso se enquadre nos critérios de elegibilidade e de obtenção do Prêmio.

Art. 4º. A primeira premiação do Prêmio “SAEBINHO” contará com o valor específico a todos os servidores educacionais (efetivos e temporários) e inclusive transportadores de estudantes das unidades escolares que tenham obtido as melhores médias entre a taxa de participação dos estudantes na primeira avaliação externa do ano.

§1º – Para a premiação, será contabilizado também a taxa de participação dos estudantes que estiveram presentes nos testes nas duas áreas de conhecimento avaliadas.

Art. 5º. A taxa de participação é a razão entre alunos que realizaram a avaliação e de alunos matriculados.

§1º – O estudante é considerado presente para uma área de conhecimento avaliada se preencher ao menos três respostas da avaliação.

§2º – Cada unidade escolar poderá acompanhar a taxa de participação da avaliação por meio da frequência dos alunos durante a aplicação dos testes.

Art. 6º. Serão observados como critérios de elegibilidade das unidades escolares para a premiação:

I - taxa de participação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação de



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

rede aplicada nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática

Art. 7º. Serão critérios de desempate os seguintes dados da última avaliação de rede aplicada, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - a taxa de participação da escola na avaliação, na etapa de ensino, considerando os estudantes presentes nos testes das duas áreas de conhecimento avaliadas;

II - a taxa de participação total da escola, levando-se em consideração todas as etapas de ensino presentes nos testes de todas as áreas de conhecimento avaliadas;

III - em terceiro, o indicador de desempenho na etapa de ensino.

Art. 8º. As unidades escolares contempladas pela premiação serão divulgadas por notas oficiais por meio do portal eletrônico da SEMED.

§1º – O prazo para a interposição de recursos à SEMED contra os resultados da premiação é de 3 (três) dias corridos a contar da divulgação do resultado final.

§2º – Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário a ser disponibilizado no momento de publicação dos resultados.

§3º – Havendo alteração da classificação geral das unidades escolares vencedoras dos prêmios por força de provimento de algum recurso, ocorrerá uma reclassificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 9º. O Prêmio “SAEBINHO” compreende o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos mensais de cada servidor da escola contemplada e será repassado aos servidores, mediante assinatura de ordem bancária pela Secretária Municipal de Educação;

Parágrafo único - O repasse dos recursos financeiros referentes ao Prêmio ocorrerá em até duas parcelas.

Art. 10. A escola premiada deverá adotar a escola de menor índice no seu município, na respectiva etapa referente ao prêmio, visando intercâmbio para melhoria do processo ensino e aprendizagem, podendo aplicar o recurso do prêmio em ações conjuntas com essa escola.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Parágrafo único. O Conselho Escolar das respectivas escolas municipais premiadas acompanharão a execução do plano de ação, visando a adequada aplicação dos recursos.

Art. 11. Nas escolas indicadas para o prêmio, as informações utilizadas no cálculo dos critérios de premiação, bem como dos critérios de elegibilidade, descritas dos artigos 2º ao 6º desta Lei, poderão ser averiguadas pelo Serviço de Inspeção Escolar da SEMED, com posterior emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, a escola será desclassificada da premiação, o recurso financeiro eventualmente recebido deverá ser devolvido e os possíveis responsáveis poderão ser responsabilizados.

Art. 16. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 10 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 11 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB –

Funcional Programática: 2.009 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30% -

Funcional Programática: 2.016 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental – 70%”

Elemento de Despesa: 3190.04/0030 – Contratação por Tempo Determinado

Elemento de Despesa: 3190.11/0030 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de março de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA